



Bruxelas, 8 de novembro de 2023
(OR. en)

14655/23

SOC 718
EMPL 508
DIGIT 233
FREMP 300
MI 900

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre a digitalização da coordenação da segurança social para facilitar o exercício dos direitos em matéria de segurança social na UE e aliviar os encargos administrativos – <i>Aprovação</i>

1. A Presidência preparou um projeto de conclusões do Conselho sobre a digitalização da coordenação da segurança social para facilitar o exercício dos direitos em matéria de segurança social na UE e aliviar os encargos administrativos.
2. O projeto de conclusões foi analisado pelo Grupo das Questões Sociais em 2 e 13 de outubro de 2023.
3. Chegou-se a um acordo de princípio sobre o projeto de texto constante do anexo da presente nota.
4. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o acordo sobre o texto do projeto de conclusões que consta do anexo; e
 - enviar ao Conselho (EPSCO), para aprovação na sua reunião de 27-28 de novembro de 2023, o projeto de conclusões que consta do anexo da presente nota.

**Digitalização da coordenação da segurança social para facilitar o exercício dos direitos em
matéria de segurança social na UE e aliviar os encargos administrativos**

Projeto de conclusões do Conselho

TENDO EM CONTA O SEGUINTE:

1. O principal objetivo da digitalização é aumentar a eficiência dos processos, a utilização e o intercâmbio de dados, e simplificar e acelerar os procedimentos administrativos.
2. Em 2020, a Comissão Europeia apresentou a comunicação intitulada "Construir o futuro digital da Europa" e, em 2021, a comunicação intitulada "Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital".
3. A Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, estabelece o programa Década Digital, cujo objetivo é que a UE e os seus cidadãos possam beneficiar de uma identidade digital segura, permitindo a cada utilizador controlar a sua presença e interações em linha.
4. O Programa Década Digital 2030 estabelece como meta tornar os serviços públicos essenciais plenamente acessíveis em linha até 2030 e, como objetivos gerais, a) promover um ambiente digital centrado no ser humano, nos direitos fundamentais, inclusivo, transparente e aberto, com serviços e tecnologias digitais seguros e interoperáveis, e b) disponibilizar serviços públicos e instrumentos inclusivos, eficazes, interoperáveis e personalizados com elevados padrões em termos de segurança e privacidade. Em consonância com estes objetivos, a Comissão propôs o Regulamento Europa Interoperável a fim de estabelecer medidas destinadas a assegurar um elevado nível de interoperabilidade do setor público em toda a União. O objetivo da proposta de Regulamento Europa Interoperável é eliminar a fragmentação do panorama da interoperabilidade na União e permitir que as administrações públicas da União cooperem e prestem serviços públicos de forma eficaz além-fronteiras e nos diferentes setores.

5. O Programa Década Digital para 2030 estabelece igualmente a meta de, até 2030, 100 % dos cidadãos da União terem acesso a um meio de identificação eletrónica (eID) seguro, a utilizar em serviços públicos essenciais em toda a UE.
6. O Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas, estabelece um conjunto de obrigações em matéria de administração digital baseadas no princípio da não discriminação e no princípio da declaração única, bem como requisitos de informação relativos aos procedimentos. O regulamento exige que, até dezembro de 2023, os Estados-Membros garantam que os cidadãos e as empresas possam aceder, concluir e receber o resultado de 21 procedimentos administrativos integralmente em linha. Alguns procedimentos dizem respeito à coordenação da segurança social¹.
7. Além disso, o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais baseia-se em 20 princípios e direitos fundamentais para mercados de trabalho e sistemas de proteção social mais justos e que funcionem corretamente, em benefício dos cidadãos. Propõe objetivos importantes que a União Europeia deverá atingir até 2030. O Plano de Ação anunciou igualmente o lançamento do projeto-piloto de Passaporte Europeu de Segurança Social (ESSPASS) para estudar, até 2023, uma solução digital para a verificação transfronteiras dos direitos de segurança social.
8. No primeiro semestre de 2023, realizaram-se dois eventos dedicados à digitalização da coordenação da segurança social: a conferência de alto nível sobre a digitalização no âmbito da coordenação da segurança social (ESSPASS) e os "cartões de trabalho", realizada em 1 de março de 2023, e a reunião do grupo de trabalho da Comissão Administrativa, realizada em 8 de março de 2023.

¹ Os procedimentos a digitalizar no domínio da coordenação da segurança social incluem o pedido de determinação da legislação aplicável nos termos do Título II do Regulamento (CE) n.º 883/2004, a solicitação do Cartão Europeu de Seguro de Doença e o requerimento de pensão de reforma e de pensão de reforma antecipada no quadro de um regime obrigatório.

9. Em setembro de 2023, a Comissão publicou o primeiro relatório anual sobre o estado da Década Digital.
10. Em setembro de 2023, em conformidade com o artigo 36.º do Regulamento (UE) 2018/1724, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho o primeiro relatório bienal de execução sobre o funcionamento da plataforma digital única e sobre o funcionamento do mercado interno, com base nas estatísticas e nos dados recolhidos nos termos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º do referido regulamento. Esse relatório avalia o âmbito de aplicação do artigo 14.º (aplicação do princípio da declaração única), tendo em conta a evolução tecnológica e a evolução do mercado e da legislação no que respeita ao intercâmbio de elementos de prova entre as autoridades competentes.
11. Além disso, o artigo 72.º, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 883/2004 relativo à coordenação dos sistemas de segurança social confia à Comissão Administrativa a promoção de novas tecnologias para facilitar a livre circulação de pessoas, nomeadamente modernizando os procedimentos necessários à troca de informações e adaptando o fluxo de informações entre as instituições de segurança social. O Regulamento (CE) n.º 987/2009² salienta ainda a importância da utilização de meios eletrónicos no intercâmbio de dados entre as instituições dos Estados-Membros, bem como o papel da Comissão Administrativa na determinação da estrutura, do conteúdo, do formato e do regime pormenorizado desse intercâmbio de dados.
12. Em 6 de setembro de 2023, a Comissão apresentou uma comunicação sobre digitalização na coordenação da segurança social: facilitar a livre circulação no mercado único. A comunicação faz o balanço das iniciativas digitais existentes e apresenta uma panorâmica das ligações entre vários projetos digitais que apoiam a livre circulação e a mobilidade dos trabalhadores, ilustrando as sinergias e a compatibilidade entre essas iniciativas. A comunicação propõe igualmente medidas a tomar a curto e a longo prazo para uma maior digitalização dos processos de segurança social transfronteiriços.

² Considerandos 3 e 4; artigos 4.º e 95.º

RECONHECENDO QUE:

13. A crescente procura por parte dos cidadãos e a experiência dos últimos anos, incluindo a pandemia de COVID-19, salientaram a importância da digitalização no domínio da saúde e da segurança social e a necessidade de acelerar a sua implementação, com a participação de todos os Estados-Membros e setores, tanto a nível nacional como transnacional.
14. A digitalização no domínio da segurança social registou progressos nos últimos anos graças ao desenvolvimento de várias iniciativas. O Intercâmbio Eletrónico de Informações de Segurança Social (EESSI), um sistema informático descentralizado, permite que as instituições de segurança social de toda a União troquem informações de forma mais rápida e segura. A sua plena aplicação deverá estar concluída até ao final de 2024. O projeto-piloto ESSPASS foi concebido para simplificar as interações entre os cidadãos móveis e os organismos públicos. Após uma primeira fase de atividades-piloto, dois consórcios – o Digital Credentials for Europe (DC4EU) e o Vector – estão atualmente a testar, com o apoio financeiro da Comissão Europeia, a digitalização dos procedimentos relativos ao formulário A1 e ao Cartão Europeu de Seguro de Doença. Os resultados destas soluções digitais piloto em grande escala para a verificação transfronteiras dos direitos de segurança social deverão ser divulgados durante o segundo trimestre de 2025. O futuro Quadro Europeu para a Identidade Digital, que revê o Regulamento (UE) n.º 910/2014 o (Regulamento eIDAS), deverá lançar as bases da identidade do projeto ESSPASS e da confiança a depositar neste projeto e, possivelmente, noutras iniciativas digitais futuras em matéria de segurança social.
15. O eIDAS, um regime de confiança e um dos pilares da estratégia de digitalização da União Europeia, visa aumentar o nível de segurança das transações para as empresas, aliviar os encargos administrativos e tornar os processos empresariais mais eficientes.

16. O EESSI é um projeto muito ambicioso de longo prazo que já está operacional em todos os países participantes, embora vários países tenham ainda de implementar plenamente o sistema. Foi lançado um programa de melhoria dos processos empresariais para racionalizar e melhorar os processos. Este programa visa melhorar o funcionamento do EESSI e a eficiência dos intercâmbios e, com base nos ensinamentos retirados, poderá também contribuir para encurtar o período de implementação dos desenvolvimentos futuros.
17. O objetivo subjacente destes projetos é que a comunicação entre os cidadãos e as administrações, bem como entre as administrações nacionais além-fronteiras, seja desmaterializada de ponta a ponta, proporcionando todas as garantias em matéria de proteção de dados.
18. Os desenvolvimentos tecnológicos e as ferramentas digitais poderão contribuir para a aplicação de futuras alterações legislativas. No entanto, as alterações legislativas têm de ser cuidadosamente avaliadas em função do seu mérito.
19. À medida que a sociedade e os serviços de segurança social se tornam cada vez mais digitais, a questão da literacia, das competências e da inclusão digitais requer também toda a nossa atenção para garantir a igualdade de acesso aos serviços e a sua digitalização. A experiência adquirida com a pandemia demonstrou que a maioria da população adquiriu algumas competências digitais desde 2020³, mas, ao mesmo tempo, chamou a atenção para a importância de assegurar que a transformação digital beneficie todos os cidadãos, incluindo os mais vulneráveis. Uma abordagem orientada para os cidadãos é fundamental para combater a exclusão digital, reduzir o fosso digital e combater o problema da não aceitação por parte de potenciais beneficiários. O Ano Europeu das Competências promove um espírito de requalificação e melhoria de competências para aproveitar todo o potencial da transição digital de uma forma socialmente justa e inclusiva. Os esforços e os investimentos a este respeito deverão prosseguir. Ao mesmo tempo, as pessoas que não têm pleno acesso a procedimentos digitalizados deverão continuar a poder exercer os seus direitos em matéria de segurança social.

³ Eurostat – Nível de competências digitais dos indivíduos (até 2019) (código dos dados em linha: ISOK_SK_DSKL_I) [Estatísticas | Eurostat \(europa.eu\)](#) e Nível de competências digitais dos indivíduos (de 2021 em diante) (código dos dados em linha: ISOK_SK_DSKL_I21) [Estatísticas | Eurostat \(europa.eu\)](#)

20. No que diz respeito à gestão das administrações públicas, a digitalização deverá sempre ser considerada uma ferramenta a utilizar e a aplicar de forma abrangente, e sempre que seja razoável. Deverão ser tidas em conta as circunstâncias nacionais, bem como a relação custo-benefício. Não se trata apenas de os cidadãos e as empresas terem a possibilidade de interagir em linha com as administrações públicas para dar início a um processo. As administrações públicas também podem tirar partido das ferramentas digitais para acelerar processos, detetar duplicações e reduzir o risco de fraude e de erro, evitando assim atrasos e custos e encargos administrativos e adicionais. Tal não exclui a intervenção humana nos casos em que seja necessário aconselhamento pessoal ou uma avaliação caso a caso.

SALIENTANDO O SEGUINTE:

21. Desde 2020, registaram-se mais progressos na digitalização dos processos de segurança social nacionais e transfronteiriços do que nos anos precedentes. No entanto, apesar dos progressos alcançados, ainda há margem para impulsionar a digitalização da coordenação da segurança social, tendo igualmente em conta o rápido desenvolvimento de novas tecnologias que abrem novas perspetivas que podem ser tidas em conta.
22. Os recursos financeiros da UE disponíveis, incluindo o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), poderão ajudar a impulsionar a digitalização nos Estados-Membros, nomeadamente nos Estados-Membros menos avançados digitalmente.
23. As iniciativas da Comissão visam promover o desenvolvimento da digitalização e colocar os cidadãos no centro desse objetivo, criando ferramentas intuitivas e de fácil utilização que apresentem uma linguagem simples, para além de promover a interoperabilidade transfronteiras e intersetorial entre as administrações públicas.

24. Os debates regulares entre os representantes das administrações dos Estados-Membros e a Comissão são essenciais para definir uma orientação estratégica para os processos de digitalização em curso e previstos, e para acompanhar os progressos realizados. É igualmente crucial assegurar a participação das instituições de segurança social nesses debates regulares, tendo em conta os seus conhecimentos especializados, assim como promover a partilha de boas práticas.
25. A Comissão, juntamente com a Comissão Administrativa e a Comissão Técnica, desempenha um papel ativo na análise do impacto das diversas iniciativas digitais no exercício dos direitos de segurança social pelos cidadãos móveis, o que constitui também uma oportunidade de aprendizagem mútua e de partilha de boas práticas entre os Estados-Membros.
26. A fim de evitar a fragmentação e obter uma imagem clara das diferentes iniciativas digitais, do seu impacto na coordenação da segurança social e dos seus possíveis efeitos de sobreposição, deverá ser dada atenção à cooperação e ao intercâmbio de informações na preparação e no tratamento das diferentes iniciativas da UE.
27. Outras novas iniciativas europeias de digitalização deverão basear-se na avaliação das iniciativas em curso e complementar os instrumentos europeus e nacionais existentes.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS, TENDO EM CONTA AS RESPETIVAS CIRCUNSTÂNCIAS NACIONAIS, A:

28. Continuarem a tomar medidas para assegurar a implementação de iniciativas digitais e interoperáveis existentes e novas, que simplifiquem e acelerem os procedimentos administrativos e a comunicação entre as administrações nacionais dos Estados-Membros, e que garantam o cumprimento da legislação aplicável da UE, em especial finalizando a aplicação e a plena operacionalização do EESSI até 2024, o mais tardar.
29. Intensificarem os esforços no sentido de, até 2030, cumprirem as metas de 100 % dos serviços públicos essenciais serem prestados eletronicamente, incluindo no domínio da segurança social, e de 100 % dos cidadãos da União terem acesso a um meio de identificação eletrónica (eID), a utilizar em serviços públicos essenciais em toda a UE, incluindo no domínio da segurança social.
30. Apoiarem o investimento na automatização dos processos de tratamento de casos nacionais e transfronteiriços no domínio da segurança social e da proteção social.
31. Prosseguirem os esforços com vista a implementar a digitalização dos procedimentos ao abrigo do Regulamento Plataforma Digital Única no domínio da coordenação da segurança social.
32. Considerarem a possibilidade de participarem nas atividades dos consórcios – Digital Credentials for Europe (DC4EU) e Vector – que estão a testar a digitalização dos procedimentos relativos ao formulário A1 e ao Cartão Europeu de Seguro de Doença, no seguimento da primeira fase do projeto-piloto ESSPASS.

33. Incentivarem as suas administrações públicas a trabalharem em conjunto com base numa comunicação fluida e atempada, a fim de assegurar uma cobertura sem descontinuidade dos trabalhadores no mercado único. Tomarem medidas para que todos os processos de segurança social, incluindo os processos transfronteiriços, sejam claros, transparentes e simplificados para os trabalhadores, as empresas e as administrações envolvidas.
34. Procurarem assegurar que os esforços de digitalização contribuam para acelerar a determinação dos direitos e obrigações dos cidadãos e das empresas móveis, aumentar o nível de proteção dos direitos das pessoas, reduzir o risco de erros e de fraude, e garantir a sustentabilidade dos regimes de segurança social.
35. Continuem a tomar medidas para reforçar a proteção de dados aquando da implementação de iniciativas digitais, uma vez que a coordenação da segurança social envolve dados pessoais sensíveis.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA CONVIDA A COMISSÃO A:

36. Divulgar a Comunicação da Comissão sobre digitalização na coordenação da segurança social, de 6 de setembro de 2023, promovendo o debate sobre esta questão entre os Estados-Membros, a fim de promover o diálogo e o intercâmbio de informações sobre a digitalização da coordenação da segurança social em diferentes fóruns, como as reuniões de alto nível com os Estados-Membros que a Comissão organizará anualmente, tal como referido na Comunicação⁴.
37. Continuar a apoiar a aplicação plena e correta do EESSI pelos Estados-Membros, nomeadamente através dos recursos financeiros e das competências em tecnologias da informação da UE disponíveis, e a trabalhar com eles para melhorar de forma contínua a eficiência e a eficácia do sistema.
38. Com base nos resultados das atividades-piloto que os dois consórcios estão atualmente a realizar no seguimento da primeira fase do projeto-piloto ESSPASS, examinar, em colaboração com os Estados-Membros, as próximas etapas, incluindo a oportunidade de estabelecer uma solução ESSPASS em todos os países da UE, e avaliar a eventual necessidade de alterar o quadro legislativo.
39. Tirar proveito das reuniões anuais de alto nível e dos intercâmbios regulares com a Comissão Administrativa e a Comissão Técnica para manter os Estados-Membros informados sobre o ponto da situação das iniciativas de digitalização pertinentes para a coordenação da segurança social.

⁴ "A Comissão [...] organizará, uma vez por ano, reuniões de alto nível com os Estados-Membros para debater e apoiar uma maior digitalização, normalização e automatização da coordenação da segurança social, facilitando a liberdade de circulação e a mobilidade laboral, incluindo uma maior interoperabilidade com outros setores pertinentes." COM (2023) 501, p. 15.

40. Promover a partilha de boas práticas entre os Estados-Membros, com o apoio da Autoridade Europeia do Trabalho (AET), respeitando, simultaneamente, o papel e as competências da Comissão Administrativa e da Comissão Técnica nesta matéria, nos termos dos artigos 72.º e 73.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004, bem como o acordo de colaboração existente entre a AET e a Comissão Administrativa.
 41. Em cooperação com a Comissão Administrativa, estudar as possibilidades de a Comissão Técnica ajudar a analisar o impacto e os benefícios das iniciativas digitais nacionais e da UE na coordenação da segurança social, respeitando, simultaneamente, as diferentes estruturas de governação dessas iniciativas.
 42. Com base na análise fornecida pela AET relativamente às soluções digitais nacionais e na maturidade digital dos sistemas nacionais, ajudar os Estados-Membros a direcionarem melhor os investimentos, assegurando assim que os progressos sejam simultâneos em toda a Europa.
 43. Continuar a assegurar uma abordagem coerente da digitalização no domínio da coordenação da segurança social, assegurando a sinergia entre as ferramentas digitais e as soluções já existentes e a convergência entre as diferentes iniciativas.
 44. Analisar o potencial recurso à inteligência artificial (IA) no contexto da coordenação da segurança social.
 45. Explorar a possibilidade de uma maior simplificação e racionalização dos procedimentos que regem a livre circulação de pessoas e trabalhadores na UE, respeitando os processos nacionais e as atuais regras da União no domínio da coordenação da segurança social.
-